



[Assinatura
Qualificada]
Humberto da
Silva
Marques

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Humberto
da Silva Marques
DN: cn=[Assinatura
Qualificada] Humberto
da Silva
Marques, ou=Certificad
o para pessoa singular
- Assinatura
Qualificada, o=Municipi
o de Obidos, c=PT
Date: 2020.10.07
15:27:17 +0100

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Caderno de Encargos

**FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO
A GRANEL**



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

INDICE

PARTE I.....	4
DO CONTRATO	4
Cláusula 1.^a – Objeto	4
Cláusula 2.^a – Forma e documentos contratuais.....	4
Cláusula 3.^a – Prazo de vigência	5
Cláusula 4.^a – Obrigações da entidade adjudicatária	6
Cláusula 5.^a – Segurança	8
Cláusula 6.^a – Sigilo e confidencialidade	9
Cláusula 7.^a – Direitos de propriedade intelectual	9
Cláusula 8.^a – Obrigações da entidade adjudicante	9
Cláusula 9.^a – Alterações ao contrato	10
Cláusula 10.^a – Preço base e preço contratual	10
Cláusula 11.^a – Atualização de preços	11
Cláusula 12.^a – Condições de pagamento	12
Cláusula 13.^a – Penalidades contratuais	13
Cláusula 14.^a – Caução/Garantia de cumprimento contratual	13
Cláusula 15.^a – Casos fortuitos ou de força maior	13
Cláusula 16.^a – Resolução por parte da entidade adjudicante	14
Cláusula 17.^a – Boa-fé	15
Cláusula 18.^a – Uso de sinais distintivos	15



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

PARTE II.....	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
Cláusula 19.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços	15
Cláusula 20.^a – Condições de fornecimento	16
Cláusula 21.^a – especificações técnicas	17
Cláusula 22.^a – Emissão de relatórios de faturação	18
Cláusula 23.^a – Níveis de serviço	18
PARTE III.....	
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 24.^a – Cessão da posição contratual e subcontratação	18
Cláusula 25.^a – Cláusula arbitral	19
Cláusula 26.^a – Prazos e regras de contagem	19
Cláusula 27.^a – Comunicações e notificações	19
Cláusula 28.^a – Proteção de dados	20
Cláusula 29.^a – Supervisão e controlo	21
Cláusula 30.^a - Legislação aplicável	21
PARTE IV.....	
ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	
Cláusula 31.^a – Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência .	22
Cláusula 32.^a – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência	22



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o **Fornecimento em contínuo de Gás Propano a Granel**, ao abrigo do **Acordo Quadro n.º 3/2018 CC-Oeste/ID-3452650 para o Fornecimento de Gás (Lote 3 - Gás Propano a Granel)**, celebrado pela **Central de Compras da OesteCIM**.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados no número anterior, **faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro**, obrigando-se também, a entidade adjudicatária, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1- O contrato de Fornecimento em contínuo de Gás Propano a Granel **tem a duração de 12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - Caso a presente contratação esteja concluída antes do término **do contrato n.º 36/2018, de 19 de dezembro**, atualmente em vigor, o contrato celebrado na sequência deste procedimento só produz efeitos após o referido contrato estar findo, estimando-se que o mesmo termine em meados de dezembro do presente ano.

3 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo de vigência;
- a) Atingir o valor contratual;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as Partes.

4 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade das quantidades necessárias, a entidade adjudicante só suporta as despesas das quantidades efetivamente fornecidas, independentemente destas serem inferiores ao valor contratual.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1 – A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar proposta para o lote para o qual foi selecionada, no âmbito do Acordo Quadro, respeitando os termos do convite e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, as especificações técnicas e níveis de serviço mínimos definidos nas cláusulas 21.ª e 23.ª do presente caderno de encargos, e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições de fornecimento e prestação dos serviços, definidos no presente caderno de encargos e no Acordo Quadro;
- d) Responsabilidade pela manutenção de todos os reservatórios, respetivas ligações e equipamentos, durante a vigência do contrato, **incluído o reservatório identificado no n.º 3 da cláusula 21.ª;**
- e) Os serviços de distribuição, carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária;



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

- f) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar os elementos abaixo identificados:
- 1) Identificação do número do contrato;
 - 2) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - 3) Identificação da entidade adjudicatária;
 - 4) Data e hora da entrega;
 - 5) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante; e
 - 6) Identificação dos produtos fornecidos e respetivas quantidades.
- g) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens, à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- h) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento e para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Comunicar à entidade adjudicante a **nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato** celebrado ao abrigo do Acordo Quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

- k) A entidade adjudicatária deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
- 1) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 9h00 às 17h30;
 - 2) Um endereço de correio eletrónico;
 - 3) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
 - 4) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
 - 5) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens e prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- m) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- n) Produzir e enviar os relatórios de gestão, nos termos do estipulado no artigo 29.º do caderno de encargos do Acordo Quadro;
- o) Remunerar a OesteCIM, nos termos do estipulado no artigo 32.º do caderno de encargos do Acordo Quadro ;
- p) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

Cláusula 5.ª

Segurança

A entidade adjudicatária acorda com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas ultimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do presente procedimento.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Cláusula 6.ª

Sigilo e confidencialidade

- 1- As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - Exclui-se do âmbito do numero anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento publico.
- 3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Direitos de propriedade intelectual

É da responsabilidade da entidade adjudicatária os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Cláusula 8.ª

Obrigações da entidade adjudicante

- 1 - Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária.
 - b) Disponibilizar o acesso à entidade adjudicatária ao reservatório propriedade da entidade adjudicante.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

- c) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Comunicar, em tempo útil, à OesteCIM os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e reportar os resultados da monitorização;
- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhe seja solicitado pela OesteCIM, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

2 - A informação referida na alínea e) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-OesteCIM, ou outras formas acordadas entre as partes.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação do objeto principal, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.ª

Preço Base e Preço contratual

- 1 - **O preço base**, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, resulta do preço máximo admitido no Acordo Quadro e na quantidade que se prevê necessária. Nesta estimativa inclui-se o valor do ISP (considerando o valor atual de 76,55€/ton). Assim, estima-se que o



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

valor máximo da despesa possa ascender a 109.511,90€, calculado da seguinte forma: $(1.395.300 \times 0,073\text{€} + 100 \times 76,55\text{€} = 109.511,90\text{€})$.

2 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar à entidade adjudicatária **até ao valor de 109.511,90€ (cento e nove mil, quinhentos e onze euros e noventa cêntimos)**, que inclui o valor do ISP, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade das quantidades efetivamente necessárias, poderá não ser atingido o valor adjudicado para os 12 meses, pelo que, a entidade adjudicante só suportará as despesas das quantidades efetivamente fornecidas, independentemente destas serem inferiores ao valor contratual.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 - O preço a apresentar pelos concorrentes não inclui ISP.

6 - **Estima-se o consumo de 1.395.300 kWh (aprox. 100.000 kg) de gás para o período de 12 meses.**

Cláusula 11.ª

Atualização de Preços

1 - De acordo com o n.º 9 do artigo 33.º do caderno de encargos do Acordo Quadro, o presente contrato poderá ser alvo de atualização de preços, nas condições identificadas no número seguinte.

2 - Durante a vigência do contrato e sempre que os preços unitários sofram alterações em função dos preços praticados no mercado regulado ou da evolução das cotações internacionais dos GPL, deve a entidade adjudicatária notificar a entidade adjudicante dos novos preços com a indicação da data da sua aplicação.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

3 – Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do caderno de encargos do Acordo Quadro, os preços atualizados não podem em caso algum ser superiores ao estabelecido na fase de seleção do Acordo Quadro (0,0730€/kWh), nem aos preços praticados no mercado regulado.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 – As condições de concessão de adiantamentos à entidade adjudicatária estão reguladas nos artigos 292.º e seguintes do CCP.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 10.ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sem prejuízo do estipulado no artigo 326.º do CCP.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento efetivo dos bens objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

5 – As faturas terão que coincidir rigorosamente com os pedidos de abastecimento realizados pela entidade adjudicante, nomeadamente nos preços unitários totais adjudicados e na descrição dos fornecimentos, sendo imprescindível indicar o número de compromisso, contrato e local de entrega.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a aplicar as penalidades contratuais previstas no artigo 15.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 14.ª

Caução/Garantia de cumprimento contratual

Considera-se que, face ao valor (preço contratual < € 200.000), não deve ser exigida caução. Contudo, o Município de Óbidos procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada a outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

5 – As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daqueles resultantes.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2 – Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à entidade adjudicatária:

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos;
- c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade adjudicatária;
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento, por parte da entidade adjudicatária, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f) Falsas declarações;

3 – O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

4 – A resolução do contrato de aquisição não prejudica o direito a indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 18.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 19.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a fornecer os bens ou prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2 - Os bens e serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3 - A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Cláusula 20.ª

Condições de Fornecimento

- 1 - A entidade adjudicante, procede à requisição interna e posteriormente, informa a entidade adjudicatária, por e-mail, dos locais a abastecer, sendo o prazo máximo de entrega do bem solicitado de **2 dias úteis**.
- 2 - A entidade adjudicatária deverá efetuar os fornecimentos nas moradas indicadas pela entidade adjudicante, **durante o horário normal de expediente (Das 9h00 às 17h00 à exceção do Complexo Logístico Municipal que, às sextas-feiras só se encontra em funcionamento no período da manhã, entre as 9h00 e as 12h00**, acompanhada da guia de remessa, conforme estipulado na alínea f) da clausula 4.ª, do presente caderno de encargos.
- 3 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer fundamentadamente à entidade adjudicante que lhe seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo.
- 4 - A entidade adjudicante deve comunicar à entidade adjudicatária, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
- 5 - Quando a anomalia for imputável à entidade adjudicatária, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
- 6 - Para além dos custos referidos no número anterior pode ser exigida à entidade adjudicatária uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do depósito de abastecimento.
- 7 - Leitura inicial e final do sistema de medida do equipamento utilizado no fornecimento. A copia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos bens.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Cláusula 21.ª

Especificações Técnicas

1 - A entidade adjudicatária terá que disponibilizar **5 reservatórios** a instalar nos Complexos Escolares do **Alvito**, do **Furadouro**, no **Complexo Desportivo Municipal** e no **Complexo Logístico Municipal**, com as especificações abaixo-identificadas, cumprindo todas as exigências existentes nas normas e legislação em vigor necessários ao pleno funcionamento do equipamento:

- Capacidade dos reservatórios a instalar nos **Complexos Escolares do Alvito e Furadouro – 2,5 m³** (enterrado);
- Capacidade dos reservatórios a instalar no **Complexo Desportivo Municipal (*Piscinas Municipais, Complexo Desportivo e Complexo dos Arcos*) – 2 x 11,1 m³** (enterrado);
- Capacidade do reservatório a instalar no **Complexo Logístico Municipal – 1 m³** (enterrado).

2 - As obras necessárias à instalação dos reservatórios identificados no número anterior são da responsabilidades da entidade adjudicatária, correndo por sua conta todas as despesas.

3 - O reservatório da **Escola Josefa de Óbidos** é propriedade da entidade adjudicante e tem a capacidade de **22,2m³** (enterrado). A entidade adjudicatária deverá proceder à verificação da conformidade do reservatório aquando de cada abastecimento, bem como da manutenção preventiva nos termos da Lei.

4 - Após a assinatura do contrato, as partes entram em acordo sobre o prazo razoável em que entidade adjudicatária deverá proceder à disponibilização dos reservatórios, nos locais identificados no número 1, que não pode, em caso algum exceder os 30 dias seguidos.

5 - A instalação dos reservatórios não poderá exceder as 72 horas, após o combinado por escrito, sendo que, caso o prazo para a instalação dos novos equipamentos seja superior, a entidade adjudicatária deverá assegurar os abastecimentos à entidade adjudicante por outra via, sem encargos extra para esta, sendo que a entidade adjudicante beneficiará sempre do valor constante na proposta adjudicada.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

6 - No âmbito do fornecimento e instalação dos equipamentos, deverão ser incluídos todos os trabalhos necessários ao pleno funcionamento do sistema de abastecimento, de acordo com todas as especificações existentes nas normas e legislação em vigor.

7 - A entidade adjudicatária terá a responsabilidade pela manutenção de todos os reservatórios, respetivas ligações e equipamentos, durante a vigência do contrato.

8 - Após o termo do contrato, a entidade adjudicatária deverá proceder ao levantamento dos reservatórios disponibilizados.

Cláusula 22.^a

Emissão de relatórios de faturação

A emissão dos relatórios de faturação deve obedecer ao estipulado no artigo 29.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 23.^a

Níveis de Serviço

A entidade adjudicatária deve cumprir, no mínimo, os níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação é regulada nos termos do artigo 25.º do caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Cláusula 25.ª

Cláusula arbitral

- 1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2 - A arbitragem será realizada nos termos do artigo 22.º do caderno de encargos do Acordo Quadro para o Fornecimento de Gás.

Cláusula 26.ª

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no contrato de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

- 1 - As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Em sede de formação contratual, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica, utilizada pela entidade adjudicante, para o endereço: www.acingov.pt.
- 3 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico com aviso de entrega, de acordo com os elementos a indicar pela entidade adjudicatária.
- 4 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico com aviso de entrega, de acordo com os seguintes elementos:



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Município de Óbidos

Secção de Contratação Pública

Estrada da Arregaça, nº 8

2510-170 Pinhal Óbidos

Telef.n 262 955 508

Fax:262 955 501

E-mail: servico.compras@cm-obidos.pt

Cláusula 28.ª

Proteção de dados

1 – O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Cláusula 29.ª

Supervisão e controlo

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º - A, o Eng.º Luís Almeida e nas suas faltas e impedimentos o Eng.º Nuno Cerejeira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Acordo-Quadro e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação e regulamentação específica em vigor.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

Parte IV

Aspetos da Execução do Contrato

Cláusula 31.^a

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base**, a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

➤ **Preço Base**

(O preço inclui o valor do ISP, a componente referente ao gás, a componente referente à instalação e disponibilização dos reservatórios e a verificação bem como a manutenção do reservatório instalado na Escola Josefa de Óbidos, pelo período de vigência do contrato)

- **Limite máximo 12 meses: 109.511,90€***

* ao valor referido acresce o IVA à taxa legal em vigor.

➤ **Preço base parcial do kWh:**

Limite máximo: 0,053839€/kWh **

** ao valor indicado acresce ISP e o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 32.^a

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem.

➤ **Prazo de entrega após pedido de abastecimento**

Limite máximo: 2 dias



FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL

➤ **Prazo de instalação dos reservatórios**

Limite máximo: 72 horas

➤ **Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 31.^a e 32.^a.**